

Maria Cecília Mattesco Caixeta

De: comercialbsb@stesa.com.br
Enviado em: sexta-feira, 26 de julho de 2024 16:33
Para: CX - CPL VALEC
Assunto: Re: Edital RLE nº 8/24, Lote 2 - Diligência na Proposta de Preços e Negociação de Valor
Anexos: Resposta a Diligencia nº 01.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Segue resposta à Diligência nº 01.

Atenciosamente,



Em 26/07/2024 10:07, CX - CPL VALEC escreveu:

Senhor Licitante,

Encaminho abaixo a convocação para diligências realizada nesta data:

LOTE 2 - DILIGÊNCIAS

Senhor licitante, tendo em vista a necessidade de realização de diligências para o Lote 2, de acordo com o item 14.24 do Edital, serão realizadas diligências, sendo disponibilizadas no site (<https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/rle-edital-no-008-2024/>) e no licitações-e.

A documentação solicitada em diligência deverá ser encaminhada por meio de link com acesso irrestrito registrado em documento no sistema por meio dos "Anexos de Propostas", conforme item 10.1.1 do Edital, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

PRAZO IMPROPRORROGÁVEL PARA ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS: 7 (sete) horas, descontando-se 1 (uma) hora de almoço, totalizando 6 (seis) horas corridas, a partir das 10h05. Finalizando às 17h05 desta data, 26/07/2024.

Reiteramos a necessidade de negociação de preços com a possibilidade de concessão de desconto no momento de ajuste de proposta.

Atenciosamente,



Comissão de Licitação
SULIC / DIRAF / INFRA S.A.
cpl@infrasa.gov.br

www.infrasa.gov.br

Por favor, evite imprimir este e-mail a menos que seja absolutamente necessário. Os e-mails que não são impressos ajudam o meio ambiente.

De: comercialbsb@stesa.com.br <comercialbsb@stesa.com.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2024 15:52
Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>
Assunto: RES: Edital RLE nº 8/24, Lote 2 - Solicitação de Documentação e Proposta de Preços

Senhora presidente,

Conforme relatamos na carta de envio do link para documentação, nossa proposta foi elaborada de forma bastante criteriosa e no interesse de lhes prestar serviços de alta qualidade.

Neste contexto, nos encontramos impossibilitados de ofertar um desconto adicional, pois isto agregaria risco à qualidade com que ora nos comprometemos.

Registre-se ainda que a proposta da então primeira colocada ia além dos limites de pressuposto de inexequibilidade, o que não é o nosso caso.

Cordialmente

De: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2024 15:38
Para: comercialbsb@stesa.com.br; CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>
Assunto: RES: Edital RLE nº 8/24, Lote 2 - Solicitação de Documentação e Proposta de Preços

Senhor Licitante,

Informo que recebemos a documentação e que será analisada.

Todavia, percebemos que não foi ofertado nenhum desconto no valor.

Em relação à 1ª colocada, o valor é muito superior.

Dessa forma, reitero o pedido de negociação do valor ofertado.

Atenciosamente,



Comissão de Licitação
SULIC / DIRAF / INFRA S.A.
cpl@infrasa.gov.br

www.infrasa.gov.br

De: comercialbsb@stesa.com.br <comercialbsb@stesa.com.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2024 15:13

Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

Assunto: RES: Edital RLE nº 8/24, Lote 2 - Solicitação de Documentação e Proposta de Preços

Senhora Presidente

Segue anexa indicação para o acesso aos documentos solicitados.

Cordialmente



De: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2024 10:23

Para: comercialbsb@stesa.com.br; CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

Assunto: RES: Edital RLE nº 8/24, Lote 2 - Solicitação de Documentação e Proposta de Preços

Prioridade: Alta

Senhor licitante classificado em 2º lugar para o **LOTE 2,**

STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A,

Devido à desclassificação da 1ª colocada após a fase de recursos, solicito o envio:

Documentação de habilitação,

Proposta de preços conforme item 10 do Edital.

A documentação poderá ser juntada no sistema ou encaminhada para o e-mail: cpl@infrasa.gov.br.

Conforme item 10.1.1. do Edital a documentação poderá ser encaminhada por meio de link de acesso para download (drive), desde que disponibilizado para quaisquer interessados, tendo em vista a limitação de arquivo para upload no sistema.

Solicito ainda avaliar a possibilidade de desconto na proposta de preços, que poderá ser encaminhada juntamente com a proposta.

PRAZO IMPROPRORROGÁVEL PARA ENVIO: 4 (quatro) horas, descontando-se 1 (uma) hora de almoço, totalizando 5 (cinco) horas corridas, a partir das 10h20. **Finalizando às 15h20 desta data, 23/07/2024.**

Atenciosamente,

INFRA S.A.

Comissão de Licitação
SULIC / DIRAF / INFRA S.A.
cpl@infrasa.gov.br

www.infrasa.gov.br

Por favor, evite imprimir este e-mail a menos que seja absolutamente necessário. Os e-mails que não são impressos ajudam o meio ambiente.

De: comercialbsb@stesa.com.br <comercialbsb@stesa.com.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2024 10:19
Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>
Assunto: Edital RLE nº 8/24, Lote 2 - Informação sobre consórcio

Senhora presidente

Informamos que estamos participando em consórcio, conforme TCCC anexo

33,4% - STE (líder) 88.849.773/0003 50;

33,3% - SISCON 42.565.325/0001-61; e

33,3% - DYNATEST 32.116.154/0001-30.

Cordialmente



CX - CPL VALEC



DF
INFRA S.A.
www.infrasa.gov.br

Por favor, evite imprimir este e-mail a menos que seja absolutamente necessário. Os e-mails que não são impressos ajudam o meio ambiente.



CX - CPL VALEC

DF
INFRA S.A.
www.infrasa.gov.br

Por favor, evite imprimir este e-mail a menos que seja absolutamente necessário. Os e-mails que não são impressos ajudam o meio ambiente.

CX - CPL VALEC



DF
INFRA S.A.
www.infrasa.gov.br

Por favor, evite imprimir este e-mail a menos que seja absolutamente necessário. Os e-mails que não são impressos ajudam o meio ambiente.

Brasília, DF, 26 de julho de 2024.

À
INFRA S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5
Bairro: Asa Sul / Brasília - DF
CEP: 70.070-010

Ref.: Edital nº 08/2024 - Procedimento Eletrônico da Lei nº 13.303/2016
Processo: 50050.006958/2023-91
Abertura em 19/06/2024 às 10h:00min

Assunto: Resposta à Diligência nº 01 – 26/07/2024

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

Em resposta às solicitações de diligência apresentadas na presente data no decurso da licitação em epígrafe, o **CONSÓRCIO SSD – INFRA**, formado pelas empresas **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, n.º 225, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, mediante sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.849.773/0003 50, com endereço no SIG Quadra 2, Lote 420/430/440 Ed. City Offices; 2º Andar; Salas 243 à 248, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610 420; **SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.565.325/0001-61 com sede à Praça Floriano, nº 19 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e **DYNATEST ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.154/0001-30, com sede à Rua Peixoto Gomide nº 996 – Conj. 810, Cerqueira César, na cidade de São Paulo/SP, vem, tempestivamente, esclarecer e complementar as informações solicitadas conforme segue:

Apontamento 1:

Situação: Necessidade de comprovação da tributação da consorciada SISCON.

Esclarecimento:

Primeiramente, cabe ressaltar que o envio duplicado da documentação da Consorciada STE trata-se de um mero erro formal que não afeta, de modo algum, a proposta do licitante. Este entendimento é corroborado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº. 1.204/2024-TCU-Plenário que estabelece:

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Isto posto, cabe esclarecer que os licitantes sujeitos ao regime de tributação não-cumulativa de PIS e COFINS, no caso do Consórcio SSD, as empresas STE e DYNATEST, apresentaram demonstrativos de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Conforme a DCTF anexa, a consorciada SISCOON é tributada segundo o lucro presumido, tendo suas alíquotas de PIS e COFINS fixadas em 0,65% e 3,00% respectivamente. Esta informação foi devidamente refletida na ponderação de PIS e COFINS empregada em nossa Proposta de Preços.

Apontamento 2:

Situação: Encargos totais “zerados” para algumas categorias profissionais na Planilha de Preços.

Esclarecimento:

Conforme indicado no primeiro caderno de perguntas e respostas, pergunta 9, as licitantes detinham total liberdade para definir a estratégia execução contratual incluindo os regimes de contratação dos recursos humanos a serem empregados no futuro contrato. Esta liberdade foi excepcionada para o Produto 3.1 do Lote 2, por ocasião da edição do Sexto Caderno de Perguntas e Respostas, Pergunta 2, onde se determinou que aquele subconjunto de profissionais deveria ser celetista.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (8430301)

PERGUNTA 9 (00:59:03,079 --> 00:59:16,159) - Chat do YouTube da INFRA: (sic)
"Deveremos considerar a Convenção Coletiva de trabalho de Brasília DF?"

RESPOSTA 9 (00:59:13,318 --> 01:00:37,599) - SULIC: (sic) "Como vocês vão montar a proposta dos Senhores é uma questão de cada empresa. Até porque nós utilizamos a tabela do DNIT. Então está precificado conforme a tabela do DNIT e com toda a carga tributária aqui da Infra. Agora se a empresa vai contratar como PJ, se vai contratar como celetista, se vai contratar como prestador de produto ou se ela fica baseada na Bahia ou em São Paulo, aí a proposta é de cada uma das empresas. Cada uma tem sua carga tributária e vai ver como é que vai ofertar e oferecer os trabalhos. Aqui nós não estamos contratando posto de trabalho, então nós não estamos considerando nenhuma convenção específica, a gente está considerando a tabela do DNIT. Como já foi amplamente divulgado não é posto de trabalho, não terá ninguém disponível aqui em Brasília nas instalações da empresa. É uma contratação por produto."

6º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (8476890)

PERGUNTA 2: Considerando ainda a resposta da SULIC, supramencionada, e em caso negativo da resposta à pergunta nº 1, entendemos que as composições de preço unitário são meramente referenciais e poderão ser alteradas (elementos, quantidades, CLT/PJ, etc) a fim de serem apresentadas em conformidade com a realidade de execução ofertada pela licitante, uma vez que a contratação não é por posto de trabalho, e sim por produto. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS: Sim. Exceto para o produto “3.1 CONSULTORIA TÉCNICA SUPRO” do Lote 2 (SUPRO/DIREM), para o qual a pretensa contratada deverá cumprir os regramentos constantes no Termo de Referência e demais instrumentos do referido lote.

Em obediência aos esclarecimentos indicados, nossa proposta contempla profissionais celetistas, com os devidos encargos sociais para a equipe do Produto 3.1, e para outros Produtos o Consórcio previu profissionais contratados via pessoa jurídica, para os quais não haverá a incidência de encargos sociais. Não há que se confundir a contratação de pessoa jurídica, onde o valor integral foi considerado na planilha, com o contrato de prestação de serviços por autônomo, onde ocorre o recolhimento de 20% de INSS, que deveria ser destacado como encargo social.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que versa sobre a Seguridade Social, é clara ao estabelecer que a responsabilidade pelo pagamento do INSS dos empregados recai sobre a empresa somente quando há contratação de profissionais autônomos. Conforme disposto no Art. 22.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

(...)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Lei nº 13.189, de 2015)

Quando o prestador de serviços é uma pessoa jurídica (PJ), ele próprio fica encarregado de pagar os impostos e o INSS. Dessa forma, a empresa contratante é responsável apenas pelo pagamento da remuneração do serviço executado.

Apontamento 3:

Situação: Correção das alíquotas de ISS de cada consorciada.

Esclarecimento:

Entendemos que o serviço será prestado em Brasília, onde a equipe estará alocada.

Logo, a alíquota a ser praticada é de 2%, segundo o art. 38, g, do Decreto Distrital n. 25.508/2005.

Conclusão

Sendo estas as respostas que tínhamos a apresentar, entendemos que nossa proposta permanece hígida e em condições de ser aceita por essa empresa.

Reiteramos, por oportuno, nossa impossibilidade de ofertar maior desconto sem comprometer a qualidade dos trabalhos e destacamos que nossa proposta já apresenta desconto substancial em relação ao preço de referência, sem nos aventurarmos pelo horizonte de inexecutabilidade.

Atenciosamente,

ROBERTO LINS
PORTELLA
NUNES:18437656087

Assinado de forma digital por
ROBERTO LINS PORTELLA
NUNES:18437656087
Dados: 2024.07.26 16:29:24 -03'00'

Consórcio SSD - INFRA
Roberto Lins Portella Nunes
Representante Legal do Consórcio
RG nº 3013603554 SSP/RS
CPF nº 184.376.560-87
CAU Nº A4519-5

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 42.565.325/0001-61

Mês/Ano: JAN 2024

Dados Iniciais

Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Caixa

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Logradouro: PRAÇA FLORIANO

Complemento: 18 ANDAR

Município: RIO DE JANEIRO

CEP: 20031-050

Telefone: (21) 25324428

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: siscon@sisconn.com.br

Número: 19

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: RJ

Fax:

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 42.565.325/0001-61

JAN/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA

CPF: 425.279.707-10

Telefone: (21) 25324428

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: siscon@sisconn.com.br

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: EDSON CAETANO LIMA NETO

CPF: 131.085.167-01

Inscrição no CRC: 127022/O-1

UF: RJ

Telefone: (21) 25324428

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: edsonlima@sisconn.com.br

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 42.565.325/0001-61

JAN/2024

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2024

| | |
|------------------------------|----------|
| DÉBITO APURADO | 2.041,70 |
| CRÉDITOS VINCULADOS | |
| - PAGAMENTO | 2.041,70 |
| - COMPENSAÇÕES | 0,00 |
| - PARCELAMENTO | 0,00 |
| - SUSPENSÃO | 0,00 |
| SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS | 2.041,70 |
| SALDO A PAGAR DO DÉBITO | 0,00 |

Valor do Débito-R\$ **Total: 2.041,70**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 2.041,70

Pagamento **Total: 2.041,70**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/01/2024 CNPJ: 42.565.325/0001-61 Código da Receita: 8109
Data de Vencimento: 23/02/2024 N° de Referência:
Valor do Principal: 804,00
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 804,00
Valor Pago do Débito: 804,00

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/01/2024 CNPJ: 42.565.325/0001-61 Código da Receita: 8109
Data de Vencimento: 23/02/2024 N° de Referência:
Valor do Principal: 1.237,70
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 1.237,70
Valor Pago do Débito: 1.237,70

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 42.565.325/0001-61

JAN/2024

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2024

| | |
|------------------------------|----------|
| DÉBITO APURADO | 9.423,26 |
| CRÉDITOS VINCULADOS | |
| - PAGAMENTO | 9.423,26 |
| - COMPENSAÇÕES | 0,00 |
| - PARCELAMENTO | 0,00 |
| - SUSPENSÃO | 0,00 |
| SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS | 9.423,26 |
| SALDO A PAGAR DO DÉBITO | 0,00 |

Valor do Débito-R\$ **Total: 9.423,26**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 9.423,26

Pagamento **Total: 9.423,26**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/01/2024 CNPJ: 42.565.325/0001-61 Código da Receita: 2172
Data de Vencimento: 23/02/2024 N° de Referência:
Valor do Principal: 3.710,79
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 3.710,79
Valor Pago do Débito: 3.710,79

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/01/2024 CNPJ: 42.565.325/0001-61 Código da Receita: 2172
Data de Vencimento: 23/02/2024 N° de Referência:
Valor do Principal: 5.712,47
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 5.712,47
Valor Pago do Débito: 5.712,47

***** FIM DE IMPRESSÃO *****